



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:072 e 25:073 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Irmandade de S. Sebastião, da freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, e da Irmandade das Almas erecta na freguesia de S. Julião, concelho de Gouveia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:074 — Abre um crédito a fim de se entregar à Junta do Crédito Público a importância correspondente ao resgate de títulos da dívida interna amortizável de 6,5 por cento de 1928 (dívida especial da Madeira).

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:075 — Suprime um lugar de médico, actualmente vago, na colónia de S. Tomé e Príncipe.

concelho de Gouveia, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 andador e cobrador 100\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:074

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e artigo 3.º do decreto n.º 24:556, de 17 de Outubro de 1934, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 8:891.000\$, a fim de se entregar à Junta do Crédito Público a importância correspondente ao resgate de títulos da dívida interna amortizável de 6,5 por cento, de 1928 (dívida especial da Madeira), devendo a mesma importância constituir o n.º 4) do artigo 8.º do capítulo 1.º do orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1934-1935, sob a rubrica «Importância a entregar à Junta do Crédito Público, em harmonia com o artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:556, de 17 de Outubro de 1934, para resgate, ao par, de todos os títulos representativos da dívida especial da Madeira, do juro de 6,5 por cento, de 1928».

Art. 2.º É inscrita igual quantia de 8:891.000\$ na «Receita extraordinária», capítulo 9.º, do orçamento das receitas para o ano económico de 1934-1935, onde constituirá o artigo 255.º, sob a rubrica «Produto da venda de títulos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 13:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:072

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de S. Sebastião, da freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	150\$00
2 andadores, a 50\$	100\$00
1 escriptorário	50\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:073

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade das Almas erecta na freguesia de S. Julião,